



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 36

de 25 de novembro de 2004.

Declara como área de expansão urbana a gleba de terras intitulada Loteamento Cachoeira Samambaia e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como área de expansão urbana a gleba de terras compreendida pelo Loteamento Cachoeira Samambaia, localizado no Bairro Paiol de Telhas, Município de São Pedro, de propriedade de Luciano Picerni e esposa, com as seguintes medidas e confrontações:

“Partindo do ponto A, localizado junto à cerca de divisa com rumo inicial de 52º20’39” NO e distância de 80,58 m até o ponto B, confrontando neste trecho com terras de Francisco Henrique da Silva Filho e José Francisco Coimbra Filho, do ponto B, com rumo de 50º27’49” NO e distância de 24,80 m e atinge o ponto C, confrontando neste trecho com terras de Henrique de Jesus R. da Silva, deste ponto até o ponto D segue com rumo de 46º55’09” NO e distância de 25,18 m, confrontando neste trecho com terras de José Weins. Do ponto D deflete à direita e segue com rumo de 41º50’07” NO e distância de 229,00 m até o ponto E, situado à margem esquerda da Estrada Municipal que corta a gleba, confronta neste trecho com terras do Loteamento Nova Aurora ou a quem de direito. Do ponto E deflete à direita com rumo de 20º00’00” NO até o ponto F, situado à margem direita da Estrada Municipal, na distância de 12,20 m. Do ponto F deflete à esquerda e segue pelo centro do valo até o ponto G, na distância de 122,00 m. Desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 59º31’12’ NO e distância de 123,50 m até o ponto H. Desse ponto deflete à esquerda com rumo de 77º16’06” NO e distância de 45,49 m até o ponto I, com esse rumo e distância cota o Córrego Samambaia. Do ponto I deflete à esquerda com rumo de 76º10’19” SO e distância de 50,00 m alcança o ponto J; daí deflete à esquerda com rumo de 65º02’44’ e distância de 55,57 m encontrando o ponto K; dele deflete à direita com rumo de 79º25’25’ SO e distância de 23,35 m, chegando ao ponto L. confronta do ponto F até o ponto L com terras de Antonio da Silva Benevides. Do ponto L deflete à esquerda com rumo de 17º10’55” SO e distância de 124,25 m até alcançar o ponto M; desse ponto deflete ligeiramente para a direita e alcança o ponto N, com rumo de 17º16’20”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

e distância de 39,20 m. Do ponto N deflete à esquerda com rumo de 03°23'10" SE e distância de 113,54 m até alcançar o ponto O. Nesse ponto e distância a divisa corta novamente o Córrego Samambaia em dois pontos em curva. Do ponto O deflete à esquerda com rumo de 69°53'10" SE e distância de 269,90 m até o ponto P localizado à margem direita da Estrada Municipal. Do ponto P deflete à esquerda com rumo de 85°08'34" SE e distância de 221,00 m até o ponto Q. Do ponto Q deflete à direita e segue no rumo de 78°25'42" SE e distância de 24,59 m até o ponto R. Do ponto R deflete à direita e segue no rumo de 74°48'57" SE até o ponto S até a distância de 140,00 m. Do ponto S deflete à esquerda com rumo de 35°45'12" NE e distância de 77,18 m até atingir o ponto A, que deu origem a esta descrição, confrontando do ponto L ao ponto A com terras de Odival Franciscan e encerrando uma área de 170.800,00 m² (cento e setenta mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 2º. Na área descrita no artigo anterior qualquer tipo de parcelamento ou desdobramento deverá obedecer aos seguintes requisitos básicos:

- I – Área de lotes não inferior a 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados);
- II – Densidade de edificações para habitação não superior a 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Pedro, 25 de novembro de 2004.

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

PAULO DE BARROS JÚNIOR
Secretário